

Racionalidade argumentativa e racionalidade algorítmica: os números estão comendo as letras?¹

Rui Alexandre Grácio

Universidade de Aveiro – Portugal

rgracio@ua.pt

Resumo:

Em tempos marcados pela expansão da designada “inteligência artificial”, assistimos hoje a um avanço, com tendências hegemónicas, da racionalidade algorítmica.

Para a investigadora brasileira Fernanda Bruno, esta racionalidade algorítmica caracteriza-se por os processos de conhecimento, bem como os de tomada de decisão, estarem associados à utilização de algoritmos. Ora, este deslocamento para aquilo a que se pode designar como “algocracia” entra em colisão com a chamada racionalidade argumentativa (tal como foi caracterizada, nomeadamente, por Chaïm Perelman). Com efeito, esta última remete para um regime de convivencialidade centrada numa agência humana com autonomia para duvidar, dialogar, decidir (e decidir pode ser diferente de optar entre alternativas perante as quais somos confinados) e convencer, ou seja, focada numa prerrogativa racional que opõe o primado do pensamento crítico à servidão voluntária perante oráculos algorítmicos (tomados como discurso de verdade) e que aposta na força e no impacto social dos argumentos em detrimento do recurso à violência ou ao culto de obediências dogmáticas, opacas e não democráticas.

Nesta comunicação, sustentarei a tese de que a nova retórica perelmaniana é um alerta *avant la lettre* relativamente aos perigos dos ideais paranoides que procuram subordinar o juízo (humano) ao cálculo (maquínico). A distinção que Perelman faz entre argumentação e demonstração será, aliás, considerada

¹ Comunicação apresentada no 6º Seminário Internacional de Estudos sobre Discurso e Argumentação (SEDiAr), que decorreu na Universidade Federal de Goiás, de 20/05/2025 a 22/05/2025.

tanto deste ponto de vista como do da salvaguarda do valor das humanidades. Com efeito, privilegiando a indissociabilidade e a centralidade das categorias de *interpretação* e de *argumentação*, as humanidades rejeitam, em nome de uma concepção ética da liberdade humana, a captura dessas categorias através da conversão digital e da automatização da inteligência pela via do artificial. Dito de uma maneira mais simples, as humanidades resistem, e devem resistir, aos processos de automatização que procuram tomar conta do lado criativo, falível, pragmático e humano das interpretações e das argumentações que lhe são correlativas. Além do mais há que ter em conta o quão diferente é a memória humana e a memória digital, aspeto que aqui não posso desenvolver.

Em suma, e contra o imperialismo da razão instrumental e calculadora, a questão de fundo da nova retórica perelmaniana e da racionalidade argumentativa é a de saber até que ponto é possível e desejável que em todo o aspeto do pensamento humano se privilegie o formalismo lógico-matemático-calculador, ou então que a linguagem socio-natural seja comandada por metalinguagens tecno-artificiais. É isso que, nos tempos que correm, corresponde aos processos de computação subjacentes ao mundo digital e à racionalidade algorítmica.

Palavras-chave: racionalidade argumentativa; racionalidade algorítmica; nova retórica; algocracia.

Introdução

O tema que aqui vou abordar prolonga uma questão central que se colocou a Chaïm Perelman, o fundador da 'Nova Retórica', e que é indissociável da sua teorização da argumentação e da retórica. Trata-se de um tema que levou a uma distinção típica do pensamento perelmaniano que, na realidade, é sobretudo um pressuposto fundador, ou um valor de entrada (ao qual é dedicado o

1.º § do *Tratado da argumentação*) das propostas teóricas avançadas por Perelman.

Refiro-me à conhecida *distinção entre demonstração e argumentação*.

A esta distinção corresponde aquilo a que se podem chamar duas imagens de pensamento: uma inspirada pelo modelo matemático (que está na base da racionalidade tal como ela foi pensada por Descartes, e que valorizou o certo, o evidente e o necessário e indubitável); a outra, inspirada no modelo jurisprudencial (que está ligada aos aspetos práticos, imperfeitos e aplicados da razão no domínio do direito)².

Deve dizer-se que a distinção entre demonstração e argumentação tem sido interrogada, nomeadamente em termos de saber se deve ser interpretada dicotomicamente ou em termos de pólos de um *continuum*. Voltaremos, mais adiante, a este assunto, optando por esta última hipótese.

1. Significado e alcance do par filosófico demonstração/argumentação

Para já, quero avançar a tese de que esse par filosófico — demonstração/argumentação — remete para duas preocupações fundamentais que Perelman procurou enfrentar: por um lado, a redução da noção de racionalidade feita sob a égide da inspiração do pensamento lógico-formal, matemático e calculador; por outro lado, e avançando para um espectro ainda mais alargado, a questão do declínio das humanidades face à investida de um conhecimento alimentado pelas ideias de rigor lógico-matemático que, adiante-se desde já, conduziu àquilo que hoje podemos chamar de *racionalidade algorítmica*, uma racionalidade baseada em fórmulas destinadas a solucionar problemas através de um cálculo que se atualiza, e que atualiza a informação em permanência, supostamente transformando a informação em conhecimento, oferecendo res-

² Se na matemática a obtenção da certeza nos desliga da realidade concreta, (observava Einstein, na página 4 da obra *La géométrie et l'expérience*: «porquanto as proposições da matemática dizem respeito à realidade, elas não são certas; na medida em que elas são certas, elas não dizem respeito à realidade»), na prática do direito é à perfeição ideal de uma ordem abstrata, estática e definitiva que se renuncia sem que, contudo, se renuncie à possibilidade de obter, razoavelmente, um ajustamento entre regras estabelecidas e decisões que aplicam essas regras a situações reais concretas.

postas e possibilitando a segurança da previsibilidade³. E, ao mesmo tempo desenvolvendo um calculismo comportamental destinado à manipulação e à monetização.

De notar que, quando Perelman procura reabilitar a retórica e colocar a argumentação ao lado da demonstração, incluindo a primeira no domínio da racionalidade humana, ele não está a depreciar a racionalidade demonstrativa e os seus ideais de infalibilidade. O que ele pretende é alertar para os perigos da sua hegemonia, nomeadamente, a tendência de subalternizar das humanidades e a aparente investida contra as práticas deliberativas em comunidade assentes na conjugação de vontades humanas livres, falíveis mas capazes do livre exame, em detrimento de um regime de saber que se impõe como verdade e como uma luz que nos deve orientar.

Em suma, e como está explicitamente expresso no último parágrafo do *Tratado*, trata-se de preservar, através da argumentação, o espaço da liberdade humana⁴. E, na realidade, o que na racionalidade algorítmica é ameaçador para as humanidades é a sua ambição de automatizar a interpretação e a argumentação, a substituição da contingência e das pulsões criativas, e a produção de vias alternativas, pelas certezas e pela necessidade e probabilidade lógica de modelos de cálculo (indutivo e correlativo)⁵. É também nesse sentido que ela atenta contra a liberdade humana e o seu horizonte de futuro. Como notou Soshana Zuboff (2021, p. 376), “a afirmação da liberdade de vontade implica

³ Pereira (2021, s.p.) assinala três deslocamentos para se compreender a racionalidade algorítmica e o seu regime de saber: “1. a prevalência da *performatividade* sobre a representação como modo de produção da verdade; 2. a prevalência do *correlacionismo* sobre a causalidade como modo de explicação da realidade; 3. a prevalência do *provável* sobre o possível como modo de relação com o futuro.

⁴ “Apenas a existência de uma argumentação, que não seja nem coerciva nem arbitrária, confere um sentido à liberdade humana, condição de exercício de uma escolha racional. Se a liberdade fosse apenas adesão necessária a um ordem natural previamente dada, excluiria qualquer possibilidade de escolha; se o exercício da liberdade não fosse fundamentado em razões, toda escolha seria irracional e se reduziria a uma decisão arbitrária atuando num vazio intelectual. Graças à possibilidade de uma argumentação que forneça razões, mas razões não-coercivas, é que é possível escapar ao dilema: adesão a uma verdade objetiva e universalmente válida, ou recurso à sugestão e à violência para fazer que se admitam suas opiniões e decisões.” (Perelman e Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 581).

⁵ A reconfiguração da linguagem natural de forma a apropriá-la à formalização é requerida para os raciocínios lógicos possam operar conclusiva e evidentemente, o que conduz a afeiçoar o pensamento à matriz de um cálculo e abre portas às certezas.

também o direito ao tempo futuro como condição para uma vida plenamente humana”.

2. Razão e justiça: para uma racionalidade prudente

Ora, quando falamos de liberdade na perspectiva da nova retórica, devemos salientar que ela é definida como algo que se exerce no vasto campo que fica entre o necessário e o arbitrário. Perelman vê a introdução da necessidade, em termos de pensamento, nomeadamente a necessidade lógica e a formalização, como algo que pode desafiar a prerrogativa humana de deliberar e que tende a adiaforizar a dimensão axiológica, ou seja, os valores, como pólos da ação e das opções humanas pelos caminhos a tomar. Acontece que, para Perelman, a racionalidade é indissociável de valores e, como sabemos, mais do que o valor da certeza, para ele o importante era *associar a razão ao valor justiça*. É aliás desta associação entre justiça e razão que o termo “razoável” surgirá para designar o terreno das práticas argumentativas, por diferenciação do termo “racional”, reservado para o pensamento sob o signo da necessidade das lógicas calculadoras⁶.

Percebe-se, por conseguinte, em que medida não é apenas uma questão de racionalidade, mas também do destino das humanidades que está em jogo na distinção entre demonstração e argumentação. Perelman persiste em pensar um humano caracterizado pela liberdade, pela possibilidade da livre escolha, do livre exame e capaz do confronto argumentativo de posições às quais estão sempre subjacentes juízos de valores e na qual intervém a dimensão volitiva e axiológica do pensamento⁷.

⁶ “Limitando o uso da razão às intuições evidentes e às técnicas de cálculo, baseadas em intuições, abandona-se ao irracional, isto é, às paixões, aos interesses e à violência, todo o campo da nossa acção que escapa aos meios de prova incontestáveis. Apenas uma teoria da argumentação, filosoficamente elaborada, nos permitirá, assim o espero, reconhecer, entre o evidente e o irracional, a existência de uma via intermédia que é o caminho difícil e mal traçado do razoável.” (Perelman, 1970, pp. 22-23. Tradução minha).

⁷ Poderíamos dizer que pensar implica tomar posição e tomar posição significa que, no mínimo, consideramos duas vias de acesso possíveis a um assunto em questão.

Ora, este espaço é irreduzível ao cálculo, e esta afirmação de que há no humano algo de irreduzível ao cálculo e profundamente enraizado na prática — e também no sentido do que é oportuno — é o que permite falar de liberdade e, mesmo, afirmar a superioridade do espírito sobre a máquina. A. Robinet (1971) utilizou a este respeito uma excelente expressão quando referiu que a argumentação se caracteriza por captar “a limalha não matemática e não experimental do espírito”.

É o que se pode ilustrar, aliás, com as duas seguintes sugestivas passagens:

“O facto da conclusão decorrer das premissas, de uma forma, por assim dizer, impessoal, permite elaborar, no domínio do raciocínio teórico, uma lógica da demonstração puramente formal e utilizar mesmo, nesta matéria, máquinas de calcular. O raciocínio prático, pelo contrário, recorrendo a técnicas de argumentação (...), implica um poder de decisão (...), a liberdade daquele que julga. O seu fim é mostrar, segundo o caso, que a decisão não é arbitrária, ilegal, imoral ou inoportuna, que ela é motivada pelas razões indicadas.” (Perelman, 1970, p. 185).

3. Argumentação e Humanidades

Numa outra passagem, Perelman (1972, p. 189) escreve que “uma teoria da lógica e uma teoria do conhecimento serão incompletas e insuficientes se não fossem capaz de assinalar esta superioridade do espírito sobre a máquina de calcular”, sendo que esta superioridade advém do facto do primeiro possuir uma capacidade de interpretação e ser criadora de sentido. Assim, acrescenta:

“Raciocinar e provar não é apenas calcular e a lógica não se pode contentar com o estudo da prova formal. Este mesmo estudo não adquire a sua significação senão nos quadros mais gerais de uma teoria da argumentação.” (Perelman, 1972, p. 195).

Como referi anteriormente, sabemos que a teorização perelmaniana da argumentação se insere num complexo de pensamento a que ele chama “Nova Retórica” e, na introdução do livro intitulado *The New Rhetoric and the Humanities. Essays on Rhetoric and Its Applications* (publicado originalmente em inglês) ele próprio afirma que tentou provar, “a indispensabilidade da “Nova Retórica”, a qual coloca numa nova perspectiva todas as disciplinas humanísticas. É a perspectiva do razoável, a qual, ao contrário do racionalismo clássico, justifica o pluralismo filosófico e político.” (Perelman, 1979, p. vii).

Penso, assim, que fica explícita a minha tese de que a Nova Retórica é não só uma teoria da racionalidade, como a racionalidade é teorizada em defesa das humanidades. Reforço ainda esta ideia com a seguinte passagem:

“Um argumento não é correto e constringente ou incorreto e sem valor, mas é relevante ou irrelevante, forte ou fraco, em função de razões que justificam o seu emprego na ocorrência. É por isso que o estudo dos argumentos, que nem o direito, nem as ciências humanas, nem a filosofia podem dispensar, não releva de uma teoria da demonstração rigorosa, concebida à semelhança dum cálculo mecanizável, mas de uma teoria da argumentação” (Perelman, 1972, pp. 220-221).

O que aqui pretendo salientar é a resistência ao mecanicismo logicista presente na conceção perelmaniana de pensamento humano racional, algo que ressoa com as palavras de Grize (1996, p. 115) quando pergunta: “como é que funciona o pensamento quando não matematiza?”, acrescentando ainda este último autor que “o cálculo nada explica”.

Aliás, é importante reforçar que na definição perelmaniana de “provável” — um conceito estruturante da nova retórica —, Perelman faz questão de demarcar

este conceito da ideia de cálculo de probabilidades, como é ilustrado na seguinte passagem:

“– Gostaria muito de insistir no fato de que quando falo aqui do provável, não se trata de um provável calculável; trata-se daquilo a que se poderia chamar uma probabilidade filosófica, a que meu mestre, Dupréel, chama a probabilidade ordinal. Decido-me mais em favor desta tese do que de alguma outra, mas sem que a probabilidade que prevalece possa ser *reduzível a probabilidades determináveis numericamente*. Note-se, a esse respeito, que não descarto em absoluto a teoria dos jogos, não sou em absoluto um antimatemático, nem um anticientífico. Mas cumpre realmente entender-se: devemos nos servir dos formalismos na medida em que são utilizáveis e na medida em que são adaptados à situação, ou seja, quando chegamos a um acordo sobre certo número de elementos que tomam possível a aplicação do formalismo. (Perelman, 1996, p. 121. *Itálico meu*)

Ora, este modo de equacionar a problemática não só mostra que Perelman encara a relação entre argumentação e demonstração como um *continuum* baseado nos níveis de formalização, como põe em evidência o contraste entre racionalidade argumentativa e racionalidade algorítmica, uma vez que esta última tudo reduz a dados passíveis de serem submetidos a processos de formalização e a operações de cálculo feitas através de processamento maquínico. Ainda sobre a questão do *continuum*, vale a pena atentar nas palavras de Chr. Plantin (2011, p. 17. Tradução minha) sobre como os processos de formalização conduzem à transformação da argumentação em demonstração:

"Podemos falar de uma construção argumentativa da demonstração através de uma série de ruturas que intervêm em diferentes ní-

veis, por exemplo, sobre os objetos, as regras e os processos que cada vez são melhor definidos; os objetos e as percepções não pertinentes são expulsas do contexto; a comunidade de interlocutores qualificados intervém de forma cada vez mais organizada; o discurso torna-se cada vez mais impessoal; a linguagem natural é substituída/transformada parcial ou totalmente numa língua formal e calculadora (...) etc. No termo destas metamorfoses a argumentação tornou-se demonstrativa”.⁸

4. Racionalidade argumentativa e racionalidade algorítmica

Há pois que notar que a racionalidade argumentativa é correlata de uma epistemologia que valoriza a noção de problematidade e, até, a noção de saber-estar e coexistir com os problemas, devendo os procedimentos de formalização resultar de ponderações equilibradas que não façam esvair o humano na abstração e no impessoal. Já a racionalidade algorítmica remete para processos de formalização, para a sua autonomização através da automatização do cálculo e, como Fernanda Bruno (2022) bem salientou, a racionalidade algorítmica aponta para uma epistemologia performativa⁹ e tecno-solucionista de cariz extrativista que se nutre do ideal de dominação e de controlo (que dá aliás sequência a práticas históricas de colonialismo, como bem advogaram

⁸ A questão da demonstração — e da sua diferenciação da argumentação — não é a questão da formalização (note-se que a própria linguagem natural já contém elevados níveis de formalização, embora não semelhantes aos da lógica simbólica). Reside, antes, na tónica posta no raciocínio e nas cadeias de raciocínio perspectivados sob a inferencialidade necessária ou controlada com vista à obtenção de um resultado certo. Neste sentido a demonstração é uma pretensão de controlar a contingência e de a integrar numa lógica necessária que torna possível a previsão e a permite outorgar-se como prova de conhecimento. Na argumentação, não se trata de constituir um conhecimento provado, mas de decidir, sobre assuntos em questão e sobre cursos de ação, uma possível partilha acerca do que é considerado como preferível, uma partilha cuja força instituinte não pode, aliás, ser negligenciada. Se a clareza e distinção estão geralmente do lado dos ideais demonstrativos, na argumentação a fecundidade das noções vagas e confusas não pode ser menosprezada no que diz respeito ao espaço de respiração onde as comunhões, as convergências sociais e a coesão convivencial se produzem.

Argumentação e demonstração não são diametralmente opostos, pois entre elas pode haver uma relação de continuidade. A grande questão é a da construção da necessidade lógica. Enquanto o racional é visto sob o signo de uma construção cuja necessidade lógica pode ser assegurada, o mesmo não acontece com o razoável, onde se tem de lidar com a incerteza e com o não necessário, mas também com o não-arbitrário. Um dos modos de construção da necessidade são os processos de formalização que permitem estreitamentos focais através dos quais as argumentações se tornam demonstrativas.

⁹ Escreve Bruno (2022, p. 57) que a performatividade da racionalidade algorítmica “não está em descrever ou representar fenómenos, mas sim em gerar efeitos e produzir realidades”.

Couldry e Mejias (2019)), ideal no qual Bruno (2022, p. 53) vê o “caráter paranoide dessa racionalidade”). Para além dessa dimensão epistemológica (modelos de conhecimento) a racionalidade algorítmica integra também modelos de gestão de conduta e de governamentalidade (designada por Paulo Vicente (2023) por “algocracia”) com profundas repercussões no campo social da coexistência, da agência e ação humanas¹⁰. É também, para finalizar, indissociável de um modelo económico capitalista neoliberal.

Se a argumentação é, como tenho afirmado diversas vezes, uma mediação ao serviço de uma coexistência humana que seria pior se a argumentação não existisse, então podemos afirmar que ela promove a autonomia dentro duma visão comunitária e de sociabilidade. Ora, é isso que fica enfraquecido com a racionalidade algorítmica, sobre a qual F. Bruno (2022, p. 60) escreve:

"A interpelação paradoxal da racionalidade algorítmica ressoa operações mais amplas do neoliberalismo que, de um lado, enaltecem o indivíduo e a sua suposta autonomia e, de outro, o precarizam, esgarçando suas redes de proteção, solidariedade e relações coletivas."

Ou, como conclui ainda a autora citada “em suma, está em jogo uma racionalidade algorítmica que se alimenta e extrai valor dos limites da racionalidade humana” (Bruno, 2022, p. 58).

5. Racionalidade e inteligência artificial

¹⁰ Assinala Bruno (2019): “Tenho proposto chamar de racionalidade algorítmica um modelo de racionalidade onde os algoritmos ocupam um lugar central nos processos de conhecimento de uma certa realidade, bem como nos processos de tomada de decisão e de gestão dessa mesma realidade. Um modelo de racionalidade implica simultaneamente produzir conhecimento e intervir sobre um determinado contexto, problema, fenómeno ou realidade.” Por seu lado, Rouvroy e Berns (2018, pp. 115-116), definem a govtamentalidade algorítmica do seguinte modo: “Por govtamentalidade algorítmica, nós designamos, a partir daí, globalmente um certo tipo de racionalidade (a)normativa ou (a)política que repousa sobre a coleta, a agregação e a análise automatizada de dados em quantidade massiva, de modo a modelizar, antecipar e afetar, por antecipação, os comportamentos possíveis”.

Embora não seja difícil reconhecer que a inteligência é um fenômeno plástico e de múltiplas dimensões, a designação “inteligência artificial” – expressão correlata de “racionalidade algorítmica” – aponta para um único tipo de inteligência e de racionalidade: uma racionalidade na qual a inteligência surge estreitamente ligada ao cálculo, à capacidade calculadora e a todas as potências a ela associadas: previsibilidade, controlo, manipulação comportamental, práticas teleguiadas, entre outras. Com efeito, a racionalidade algorítmica opera uma redução do possível ao engendramento de um provável calculável, de um provável que, por sua vez, capta o preferível pelo viés da segurança e da (quase) certeza das suas revelações de aparência oracular.

Ora, pensarmos alternativamente para combater a hegemonia da racionalidade algorítmica passa por compreender e promover as condições práticas da racionalidade argumentativa, o perspectivismo e o princípio de discutibilidade que lhe subjaz (cf. Grácio, 2021). Essa é uma forma de fortificar o reduto das humanidades na sua especificidade e na sua irredutibilidade ao cálculo, não porque este último não seja também um dos aspetos centrais que caracteriza o relação humana com o mundo, mas sim porque conceder a hegemonia à racionalidade algorítmica e ao recurso aos *Big Data* obriga a repensar o humano e a perguntar, com Lucia Santaella e Dora Kaufman (2021) “Os dados estão nos engolindo?”. Ou então a dizer com A. Rouvroy (2018) que o cálculo está a tomar conta do espaço especulativo e ensaístico da incerteza, tendendo a anular a possibilidade de combater os números pela argumentação.

Se para os entusiastas do digital, tudo pode ser datificado, tornado contável e susceptível de mensuração, a questão é a de saber se queremos esquecer vias alternativas de acesso ao mundo. E se, por outro lado, a conversão digital pretende instaurar uma “objetividade anormativa” (Rouvroy e Berns, 2029, p. 107), então torna-se óbvio que a racionalidade algorítmica conduz ao esmorecimento da racionalidade argumentativa e ao obscurecimento das normatividades sociais que não podem ser transpostas para a forma digital. Com efeito, como

salienta Byung-Chul Han (2016, p. 47), "o digital absolutiza o número e o calcular".

Reduzir a argumentação à dimensão lógica (a uma linguagem informática que visa o processamento automatizado da informação) – como aliás fazem alguns programas informáticos de análise de argumentos (por exemplo, o Araucaria) – é algo de profundamente redutor que atenta contra a complexidade, a liberdade e a criatividade da interação humana.

A questão não é a de confiarmos o cálculo a máquinas. O problema é queremos tudo reduzir a cálculo, é fazer do cálculo a linguagem universal do pensamento, tudo subsumindo ao império da informática. Como escreveu Achille Mbembe (2019, pp. 8 e 14):

"Seja operando sobre corpos, nervos, matéria, sangue, tecidos celulares, o cérebro ou a energia, o objetivo é o mesmo, ou seja, a conversão de todas as substâncias em quantidades; a conversão de fins orgânicos e vitais em meios técnicos; a captura de forças e possibilidades e sua anexação pela linguagem de um cérebro-máquina transformado em um sistema autônomo e automatizado. Mas o computacional é também a instituição através da qual um mundo comum, um novo senso comum e novas configurações de poder, de percepção e de realidade são atualmente criados. (...) A concepção contemporânea sustenta que tudo é, em princípio, computável e previsível. Contudo, nesse processo, desconsidera-se o fato de que a própria vida constitui um sistema aberto, não linear e caracterizado por um caos exponencial."

Provavelmente, a expressão "quase-lógico" (utilizada, aliás, por Perelman para categorizar certo tipo de argumentos) arreperia quem perspetiva o raciocínio do ponto de vista formal das metalinguagens informáticas. Ela não deixa de ser uma designação com humor mordaz que vai contra os rigores da certeza e

contra a procura de eliminação de ambiguidades, como que dizendo, como escreveu Tim Heisse (1997), que a lógica formal não tem interesse para o estudo da argumentação que, na realidade “desaparece da vista” quando colocada sob a sua ótica. É que, como notou Edwin Black (1965, p. 149) “apesar do raciocínio ser (...) uma característica da argumentação, ela não é uma característica distintiva” e, como costume dizer, os raciocínios podem ser bons, mas a perspectiva não ser grande coisa.

Importa também assinalar a ideia da impossibilidade de réplica (ou do contraditório) – réplica que faz parte da dinâmica da racionalidade e da interação argumentativas –, uma vez que o que a racionalidade algorítmica traz é justamente o apagamento da argumentação enquanto prática ligada à liberdade das comunidades deliberativas, com a sua capacidade de colocar em questão, posicionar-se e procurar negociar as regras do jogo.

Na argumentação na interação – e sublinho, na interação – a luta pelo enquadramento dos assuntos em questão é um dos aspetos fulcrais do seu desenrolar. Com efeito, a definição dos termos em que se colocam as questões argumentativas – “a questão é”, “essa não é a questão”, “o ponto é”, “não é disso que se trata”, etc. – dita frequentemente não só o tipo de raciocínios a desenvolver e os argumentos a convocar, como é essencial para que estes adquiram força persuasiva e se revelem retoricamente relevantes. No fundo, o enquadramento não só focaliza a atenção como aponta para as regras do jogo de racionalidade nos termos dos quais se considera apropriado ajuizar, e é por isso que ser capaz de fazer prevalecer o enquadramento contribui de uma maneira decisiva para fazer prevalecer os argumentos e a tese por eles visada. Ora, quando estamos numa plataforma digital, esta capacidade de discutir o enquadramento, e as regras do jogo a ele associadas, desaparece com a redução da nossa condição a utilizadores. É certo que jogamos e interagimos, mas, no momento em que o fazemos, nunca ditamos nem podemos discutir as regras do jogo ou os termos da interação.

Dado o carácter digitalmente mediado da interação, uma plataforma é um jogo cujas regras estão antecipadamente dadas e não sujeitas a negociação no decurso da interação. Ora, na minha opinião, isto é uma perda significativa que nos leva a operar dentro de regras dadas (donde a designação de “utilizador”) mas não nos permite discutir e negociar as regras da interação, aspecto maior e possibilidade mais relevante da racionalidade argumentativa que, para além de poder ser considerada do ponto de vista operativo – num nível do raciocínio –, remete, antes de mais, para opções interpretativas, formas de perspetivar e para uma dimensão de coexistência – como nos tratamos e queremos tratar uns aos outros. Ora, como notou Fernanda Bruno (2019) “os processos automatizados são extremamente fechados a negociações e contestações, tornando extremamente penoso para o usuário do serviço reverter a menor falha ou resolver o menor dos problemas.”

Esta desvalorização do conversacional e do dialógico, condições da argumentação, acontece em detrimento de uma racionalidade lógico-analítica supra-pessoal, ativada por manivelas computacionais que estão para além daquilo que é humanamente possível sem o auxílio da uma inteligência maquinada por processamento. Ela é fomentadora de condicionamentos comportamentais e, como assinalou Zygmunt Bauman (2016, p. 18) os “reflexos condicionados podem funcionar sem discussões prolongadas nem persuasões trabalhadas”. Por seu turno, Shoshana Zuboff (2019, p. 378) fez notar que se trata de uma “ordem digital que prospera dentro das coisas e dos corpos, transformando volição em reforço e ação em resposta condicionada”.

Vê-se, assim, que o carácter da racionalidade algorítmica é contrário à ética da argumentação e é curioso lembrar as palavras de Henry Johnstone Jr. (2018, pp. 29-30) quando separava argumentação e manipulação. Escreveu ele, recorrendo à metáfora do jogo:

“argumentar é correr inerentemente o risco de falhar, tal como jogar um jogo é inerentemente arriscar-se a perder. Uma argumentação

cuja vitória nos esteja garantida deixa de ser uma argumentação real, tal como um jogo cuja vitória esteja garantida deixa de ser um jogo real. Um argumentador versado pode sentir-se seguro de que vai ganhar uma argumentação contra alguém, mas se a sua certeza é uma consequência objetiva do procedimento que usa, então este procedimento não é argumentação.”

6. Aproximações a consequências práticas

Antes de passar à conclusão – e consciente do carácter eventualmente denso e compacto da reflexão apresentada – quero agora retomar a associação que Perelman faz entre razão e justiça para convidar a pensar sobre a tendência de utilizar a racionalidade algorítmica na aplicação da justiça.

Num artigo de jornal publicado em 7 de novembro de 2024, no Diário de Notícias¹¹, o advogado António Jaime Martins escreve o seguinte:

“A incorporação da Inteligência Artificial (IA) na realização da Justiça é incontornável e representará uma revolução no sistema judiciário contemporâneo. A IA terá, num futuro próximo, um papel determinante na realização da Justiça, enquanto contribua para: i) obter celeridade nas decisões; ii) eliminar o erro humano, iii) eliminar o subjetivismo decisório; iv) eliminar falta de imparcialidade nas decisões.”

Abstendo-me dos comentários críticos quanto ao que autor considera serem contributos da IA para a realização da justiça, quero referir que este artigo está em linha com tendências que se verificam nos Estados Unidos da América, por exemplo, onde já se utiliza, durante o processo de julgamento, um programa informático chamado «Compas» (Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions), baseado num algoritmo que permite ao juiz antever o grau de possibilidades de reincidência que um arguido terá quando – e se – for libertado.

¹¹ <https://www.dn.pt/opiniao/o-papel-da-inteligencia-artificial-na-reforma-da-justica>

A automatização de decisões judiciais é aliás uma preocupação da investigadora Fernanda Bruno e, numa entrevista de 2019, fez a seguinte observação:

“O presidente Jair Bolsonaro há pouco tomou uma decisão completamente equivocada, ao meu ver, vetando o direito (previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de um usuário solicitar a revisão humana de uma decisão automatizada. Entende-se, com esse veto, que a racionalidade algorítmica (que, claro, não é atributo do algoritmo em si, mas de uma rede de corporações, protocolos, códigos, interesses econômicos etc.) deve ser impermeável à revisão e ao questionamento de grande parte da sociedade, o que é desastroso. (Bruno, 2019)

Esta questão, ou seja, a futura substituição dos juízes por procedimentos de decisão levados a cabo por um sistema de inteligência artificial de justiça é equacionada no filme *Justiça Artificial*, lançado em 2024, com direção de Simón Casal.

Para além deste, gostaria também de trazer um outro exemplo através de um vídeo recortado de uma conferência que proferida pelo historiador Yuval Noah Harari e no qual ele fala dos ideais dataístas e das suas repercussões que apresenta também um caso prático sobre o qual vale a pena refletir.

Trago aqui estas referências para mostrar como a inteligência artificial está a ter repercussões sociais profundas, sendo que a exemplificação através da administração maquínica da justiça certamente perturbará qualquer um. E, deixado este apontamento, encaminho-me, então, para o final.

7. Conclusões: o humano e os limites da analiticidade

Concluo, salientando, em primeiro lugar, que a racionalidade retórico-argumentativa é consonante com os limites da analiticidade humana e coloca o ónus da decisão num humano que se reconhece finito, limitado e falível, mas que, ainda assim, tem de se orientar em comunidade¹². É da consciência dos saudáveis

¹² Esta ideia resume, na minha perspetiva, a intuição global do pensamento de Perelman e a razão do seu interesse pela retórica.

limites da analiticidade humana e da premência da dimensão prática da vida que advém a ligação da noção de provável com a de razoabilidade. Como bem salientou Marc Angenot, "o provável é inseparável de considerações práticas: nós temos de nos orientar e agir neste mundo, torná-lo inteligível e não demasiado desconcertante no curso da ação, não nos podemos dar ao luxo de parar a todo o instante para fundar logicamente todo o caminho do nosso pensamento" (Angenot, 2008, p. 66). Com efeito, ainda que o conhecimento, segundo os ideais científicos, exija análise e rigor demonstrativo, o facto é que na vida, acrescenta ainda Angenot, estamos sempre a lidar com "uma zona do conhecimentos onde, no melhor dos casos, sabemos coisas, mas de uma forma vaga e imprecisa" (Angenot, 2008, p. 69)¹³.

Em segundo lugar, quero sublinhar que com a racionalidade algorítmica o contingente e o sensível são capturados por um provável matematizado e alimentado pelo cálculo estatístico e probabilístico baseado numa capacidade analítica (a partir de dados e correlações) que ultrapassa (em quantidade e em velocidade) o humanamente calculável e que é supostamente capaz de "aprender" com o seu próprio funcionamento (é a chamada "inteligência artificial generativa"). Fascinados por esta ideia de ilimitado (mas também com a noção de infalibilidade) e guiados por uma inteligência superior àquela que detemos, acabamos por deificar a racionalidade algorítmica e acalentamos o sonho de nos apropriarmos dos poderes divinos. Os movimentos transumanistas, arautos dum suposto pós-humanismo, corporificam esta *hybris*, ou este ideal segundo o qual, melhor que sermos capazes de lidar com a nossa falibilidade e as nossas limitações, o caminho a seguir é acabar com elas de vez pela substituição do biológico pelas tecnologias digitais.

Em terceiro, e último lugar, quero assinalar que o que de facto está em jogo na tensão entre racionalidade argumentativa e racionalidade algorítmica são, na realidade, os níveis de autonomia da nossa agência e o grau de liberdade com que podemos decidir. Se, como notou Perelman (2009, p. 146), "é frequentemente mais fácil obedecer do que decidir por si mesmo", então há que atentar no significado, nos perigos e nos desafios que, colocados pelas mediações tecnológicas (com seus efeitos de dependência e adição, e com o seu regime de velocidade computacional), e sob a batuta da racionalidade algorítmica e

¹³ É aliás por isso que Marc Angenot fala da retórica como "ciência do mais ou menos" (cf. Grácio e Olímpio-Ferreira, 2018, pp. 87-104).

dos oligarcas das tecnologias digitais, crescentemente se alastram à digitalização das mentes e das relações sociais, descartando a íntima articulação que a argumentação tem com a liberdade. Respeitar os limites humanos da analiticidade implica a preservação de zonas de incerteza e de indeterminação nos fluxos da existência (Pereira, 2022) e a argumentação é precisamente uma das formas pelas quais nos definimos e nos relacionamos com a alteridade através do confronto com o dilemático e com o incerto (Grácio, 2022).

Cito Joseph Weizenbaum, para finalizar: “um sistema computacional que só permite certos tipos de questões, que somente aceita um certo tipo de “dados” e que não pode sequer, em princípio, ser compreendido por aqueles que dele dependem, este sistema computacional fechou muitas portas que estavam abertas antes de se ter instalado.” (Weizenbaum, 1976, p. 38)

Referências bibliográficas

- Angenot, M. (2008). *Dialogues de sourds. Traité de rhétorique antilogique*. Paris. Mille et une nuits.
- Bauman, Z. (2016). *Estranhos à nossa porta*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Black, E. (1965). *Rhetorical Criticism. A Study in Method*. New York: The Macmillan Company.
- Bruno, F. (2019). Tecnopólitica, racionalidade algorítmica e mundo como laboratório: entrevista com Fernanda Bruno. DigiLabour, <https://digilabour.com.br/pt/tecnopolitica-racionalidade-algoritmica-e-mundo-como-laboratorio-entrevista-com-fernanda-bruno/>
- Bruno, Fernanda (2022). Racionalidade algorítmica & subjetividade maquínica, pp. 51-62. In Lucia Santaella (Org.). *Simbioses do Humano e Tecnologias: Impasses, Dilemas, Desafios*. Editora da Universidade de São Paulo/IEA-USP.
- Couldry, N. & Mejias, U, (2019). *The costs of connection : how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford University Press.

- Grácio, R. (2021). Perspetivismo e discutibilismo: o logos da racionalidade retórica-argumentativa, pp. 29-38. In Luís Anônio Ferreira (Org.). *Inteligência Retórica*. São Paulo: Editora Edgard Blücher.
- Grácio, R. (2022). *Ensinar a argumentar ou convidar ao confronto com a incerteza*. Coimbra: Grácio Editor.
- Grize, J.-B. (1996). *Logique naturelle & communications*. Paris. P.U.F.
- Han, B.-C. (2016). *No exame. Reflexões sobre o digital*. Relógio D'Água.
- Heisse, T. (1997). Why Logic Doesn't Matter in the (Philosophical) Study of Argumentation, pp. 211–224. *Argumentation* 11.
- Johnstone, H. (2018). Algumas reflexões sobre a argumentação, pp. 29-41. In Rui Grácio e Olímpio-Ferreira (Org.), *Contingência, incerteza e prudência: caminhos da retórica e da argumentação*. Coimbra. Grácio Editor.
- Martins, J. (2024). O papel da Inteligência Artificial na reforma da Justiça. Diário de Notícias, 07 nov 2024. <https://www.dn.pt/opiniao/o-papel-da-inteligencia-artificial-na-reforma-da-justica>
- Mbembe, A. (2019). Bodies as borders. *From European South* 4, 5-18.
- Pereira, P. C. (2021). Dobras #42 // Performatividade, correlacionismo e probabilização do futuro: a ordem das coisas na era do algoritmo. <https://medialabufjrj.net/blog/2021/03/dobras-42-performatividade-correlacionismo-e-a-probabilizacao-do-futuro-a-ordem-das-coisas-na-era-do-algoritmo/>
- Pereira, P. C.. (2022). Racionalidade algorítmica e o governo do possível: Inteligência Artificial e o novo poder estatístico. *Encontros Anuais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs)*, n. 46, p. 1-24, 2022.
- Perelman, Ch, (2009 [1949]) Le libre examen hier et aujourd'hui, pp. 137-147. In *Modernité du libre examen*. Textes de Chaïm Perelman et Jean Stengers, Ed. de l'ULB, Bruxelles. <https://difusion.ulb.ac.be/vufind/Record/ULB-DIPOT:oai:dipot.ulb.ac.be:2013/195511/Holdings>
- Perelman, Ch. (1970). *Le Champ de L'Argumentation*. Bruxelles. Presses Universitaires de Bruxelles.
- Perelman, Ch. (1972). *Justice et Raison*. 2e éd., Bruxelles. Éditions de l'Université Libré de Bruxelles.

- Perelman, Ch. (1979). *The New Rhetoric and the Humanities. Essays on Rhetoric and Its Applications*. Dordrecht: Reidel.
- Perelman, Ch. (1996). *Ética e Direito*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes Editora.
- Perelman, Ch. e Olbrechts-Tyteca, L. (2005). *Tratado da argumentação. A nova retórica*. Trad. Martia Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- Plantin, Chr. (2011), *Les bonnes raisons des émotions – Principes et méthode pour l’analyse de la parole émotionnée*, Berne, Peter Lang.
- Robinet, A. (1971) Recensão ao livro de Perelman, *Le Champ de l’Argumentation*. In *Revue Internationale de Philosophie*, 1970, fasc. 1-2, nº 95-96, pp. 213-214.
- Rouvroy, A. (2018). De Big Brother à Big Data. De la surveillance au profilage. Contribution au Hors série "Michel Foucault: Le courage d'être soi". *Philosophie magazine*, Hors série. Foucault. (36), 60-63.
- Rouvroy, A. e Berns, T. (2018). Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação?, pp. 107-139. In Fernanda Bruno *et al* (Orgs.). *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. Boitempo.
- Santaella, L., & Kaufman, D. (2021). Os dados estão nos engolindo?. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 21(2), 214–223. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.2.39640>
- Vicente, P. (2023). *Os algoritmos e nós*. Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Weizenbaum, J. (1976). *Computer power and human reason*. New York & San Francisco: W. H. Freeman and company.
- Zuboff, S. (2019). *The age of surveillance capitalism*. Profile Books.